

n.º 384, divorciado, contribuinte fiscal n.º 106594230, residente na Rua de Mark Athias, lote A-2, 2.º, letra A, em Lisboa.

Está conforme o original.

16 de Julho de 2007. — A Adjunta da Conservadora, *Sónia Cristina Doutel Parada de Carvalho*.

3000227114

#### **Anúncio n.º 7899-D/2007**

Conservatória do Registo Comercial de Setúbal. Matrícula n.º 5493/20000114; identificação de pessoa colectiva n.º 504616480; averbamento n.º 3 à inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 9/20010613.

Certifico que foi efectuado o seguinte acto de registo:

Cessação de funções do fiscal único, J. Lemos Pereira e R. Lemos Pereira, Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, em 5 de Junho de 2001, por renúncia.

Está conforme o original.

16 de Julho de 2007. — A Adjunta da Conservadora, *Sónia Cristina Doutel Parada de Carvalho*.

3000227105

#### **Anúncio n.º 7899-E/2007**

Conservatória do Registo Comercial de Setúbal. Matrícula n.º 5493/20000114; identificação de pessoa colectiva n.º 504616480; averbamento n.º 1 à inscrição n.º 1 e inscrição n.º 2; números e data das apresentações: 16 e 17/20010330.

Certifico que foram efectuados os seguintes actos de registo:

Cessação de funções de João Manuel Branco Lopes, em 8 de Março de 2001, por renúncia.

Designação do administrador único, efectuada em 9 de Março de 2001: Rui Manuel Oliveira Ferreira, casado, Urbanização Massamá Norte, lote 96, 3.º, B, Queluz.

Está conforme o original.

16 de Julho de 2007. — A Adjunta da Conservadora, *Sónia Cristina Doutel Parada de Carvalho*.

3000227115

### **CABANIMP — IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE BALÕES, L.ª**

#### **Anúncio n.º 7899-F/2007**

Conservatória do Registo Comercial de Setúbal. Matrícula n.º 5482/991230; identificação de pessoa colectiva n.º 504544993; averbamento n.º 1 à inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 24/20001107.

Certifico que foi efectuado o seguinte acto de registo:

Cessação de funções de gerência de Pedro Manuel Campos Ferreira Bernardo, em 20 de Outubro de 2000, por renúncia.

Está conforme o original.

16 de Julho de 2007. — A Adjunta da Conservadora, *Sónia Cristina Doutel Parada de Carvalho*.

3000227125

### **CADCS — CENTRO DE APOIO DOMICILIÁRIO EM CUIDADOS DE SAÚDE, L.ª**

#### **Anúncio n.º 7899-G/2007**

Conservatória do Registo Comercial de Setúbal. Matrícula n.º 5930/20001229; identificação de pessoa colectiva n.º 504825712; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 4/20001229.

Certifico que:

1.º Maria Madalena Murteira Preguiça, solteira, maior, Praceta de Pêro da Covilhã, 8, 1.º, direito, Setúbal;

2.º Patrícia Gago da Silva Viegas, solteira, maior, Páteo de Gago da Silva, 2.º, direito, letra B, Setúbal,

constituíram a sociedade em epígrafe, que se rege pelo seguinte contrato:

#### **Artigo 1.º**

1 — A sociedade adopta a firma de CADCS — Centro de Apoio Domiciliário em Cuidados de Saúde, L.ª

2 — A sociedade tem a sua sede na Praceta da Ilha da Madeira, 6, cave, freguesia de São Julião, concelho de Setúbal.

§ único. Por simples deliberação da gerência, pode a sede ser deslocada, dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, e serem criadas ou encerradas, agências, filiais, delegações, sucursais ou outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

#### **Artigo 2.º**

O objecto da sociedade consiste na prestação de serviços na área da saúde, ao domicílio; centro desportivo.

#### **Artigo 3.º**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 1 002 410\$ e corresponde à soma de duas quotas iguais do valor nominal de 501 205\$ cada, pertencentes uma a cada uma das sócias.

#### **Artigo 4.º**

1 — A gerência da sociedade, com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral, compete às sócias que, desde já, ficam nomeadas gerentes.

2 — Para a sociedade ficar obrigada, são necessárias as assinaturas de dois gerentes.

#### **Artigo 5.º**

A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu, e em sociedades reguladas por leis especiais ou em agrupamentos complementares de empresas.

#### **Artigo 6.º**

A cessão de quotas a não sócios depende do consentimento da sociedade que terá sempre o direito de preferência, o qual, de seguida, se defere aos sócios não cedentes.

#### **Disposição transitória**

A gerência fica desde já autorizada a levantar o capital social depositado, a fim de custear as despesas de constituição e registo da sociedade, aquisição de equipamento e instalação da sede social.

A sociedade assume, desde já, as obrigações decorrentes de negócios jurídicos, celebrados, em seu nome, pela gerência, bem como a aquisição, para a sociedade de quaisquer direitos, antes do registo definitivo do contrato social, sem prejuízo do disposto no artigo 5.º do Código das Sociedades Comerciais e de harmonia com o artigo 19.º e quaisquer outros aplicáveis do citado diploma legal.

Está conforme o original.

13 de Julho de 2007. — A Adjunta da Conservadora, *Sónia Cristina Doutel Parada de Carvalho*.

3000227079

### **CARLOS BATISTA — SOCIEDADE DE MEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA, L.ª**

#### **Anúncio n.º 7899-H/2007**

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 1.ª Secção. Matrícula n.º 8375; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 1/991125; pasta n.º 8375.

Certifico que, relativamente à sociedade em epígrafe, foi efectuado o seguinte contrato de sociedade:

#### **Contrato de sociedade**

No dia 12 de Outubro de 1999, no 6.º Cartório Notarial do Porto, perante mim, o notário, licenciado António Elvas Lopes Quadrado, compareceram como outorgantes:

1.º Carlos Manuel Gonçalves Batista, número de identificação fiscal 159416736, casado com a segunda outorgante em comunhão de adquiridos, natural de Paranhos, Porto, e residente na Rua do Dr. Francisco Sá Carneiro, 253, 3.º, esquerdo, São Cosme, Gondomar;

2.º Ana Paula Martins da Silva Batista, número de identificação fiscal 177165332, casada com o primeiro outorgante no indicado regime de bens, natural de São Cosme, Gondomar, e residente com o marido.

Verifiquei a sua identidade por conhecimento pessoal.

Declararam que constituem uma sociedade comercial por quotas, cujo contrato é o seguinte:

1.º

A sociedade adopta a firma Carlos Batista — Sociedade de Mediação Imobiliária, L.<sup>da</sup>, e tem a sua sede na Rua do Zambeze, 263, rés-do-chão, direito, da freguesia de Paranhos, desta cidade do Porto.

2.º

O objecto da sociedade consiste na mediação imobiliária.

3.º

O capital social é de 5000 euros e corresponde à soma de duas quotas, sendo uma do valor nominal de 4000 euros, pertencente ao sócio Carlos Manuel Gonçalves Batista e outra do valor nominal de 1000 euros, pertencente à sócia Ana Paula Martins da Silva Batista.

4.º

1 — A gerência social, com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral, fica afecta ao sócio Carlos Manuel Gonçalves Batista, desde já, designado gerente.

2 — A sociedade obriga-se com a assinatura de um gerente.

3 — Em ampliação dos seus poderes normais, a gerência poderá:

a) Comprar e vender móveis ou imóveis, inclusive viaturas automóveis;

b) Tomar de trespasse qualquer estabelecimento;

c) Tomar de arrendamento quaisquer locais, alterar ou rescindir os respectivos contratos;

d) Celebrar contratos de locação financeira; e

e) Confessar, desistir e transigir em juízo.

5.º

A cessão de quotas a favor de estranhos carece do consentimento da sociedade a quem é conferido o direito de preferência em primeiro lugar e aos sócios não cedentes em segundo.

6.º

A sociedade poderá exigir dos sócios prestações suplementares de capital até ao montante global de 10 vezes o capital social, mediante deliberação da assembleia geral, tomada por unanimidade dos votos representativos de todo o capital social.

7.º

1 — A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

a) Por acordo do seu titular;

b) Se for arrolada, arrestada, penhorada ou incluída em massa falida ou insolvente ou se, por qualquer forma for sujeita a arrematação judicial;

c) Por falecimento ou interdição de qualquer sócio;

d) Quando o respectivo titular deixar de comparecer ou de se fazer representar nas assembleias por mais de três anos consecutivos.

2 — O valor da amortização da quota será determinado pelo balanço especial elaborado para o efeito.

3 — A sociedade reserva-se o direito de pagar o preço da amortização no prazo e condições que vierem a ser fixados em assembleia geral, com o limite máximo de dois anos.

Declararam ainda os outorgantes que a gerência fica desde já autorizada a proceder ao levantamento do capital social realizado, para fazer face às despesas de constituição, registo da sociedade e aquisição de bens de equipamento.

Adverti os outorgantes da obrigação de ser requerido o registo deste acto no prazo legal.

Está conforme.

Dezembro de 1999. — A Adjunta de Conservador, *Maria Helena Ferreira da Silva Neves*.

3000227026

## CENTRO DE INTERPRETAÇÃO DA NATUREZA DO ZAMBUJALINHO, L.<sup>DA</sup>

### Anúncio n.º 7899-I/2007

Conservatória do Registo Comercial de Setúbal. Matrícula n.º 6142/20010529; identificação de pessoa colectiva n.º 505065444; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 4/20010529.

Certifico que:

1.º Aflops — Associação dos Produtores Florestais de Setúbal;

2.º Margarida Maria Bustorff Brito das Vinhas, casada com Fausto Morais de Brito e Abreu, separação, Rua de Frederico Arouca, 72, 3.º, direito, Cascais, constituíram a sociedade em epígrafe, que se rege pelo seguinte contrato:

Artigo 1.º

1 — A sociedade adopta a denominação Centro de Interpretação da Natureza do Zambujalinho, L.<sup>da</sup>, tem a sua sede na Rua de José Augusto Coelho, 133, 1.º, direito, Vila Nogueira de Azeitão, freguesia de São Lourenço, concelho de Setúbal, e durará por tempo indeterminado.

2 — Sem dependência de deliberação dos sócios pode a gerência deslocar a sede social dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, bem como criar sucursais, agências, delegações e outras formas de representação, no País ou no estrangeiro.

Artigo 2.º

A sociedade tem por objecto a gestão, promoção e rentabilização de espaços naturais para a constituição de centros de interpretação da natureza.

Artigo 3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 3 007 230\$, a que correspondem 15 000 euros, correspondente à soma de duas quotas: uma de 2 004 820\$, a que correspondem 10 000 euros, pertencente à sócia AFLOPS — Associação dos Produtores Florestais de Setúbal, e outra de 1 002 410\$, a que correspondem 5000 euros, pertencente à sócia Margarida Maria Bustorff Brito das Vinhas.

Artigo 4.º

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, a solicitar e a conceder nos termos da lei, aplicando-se, em caso de recusa do consentimento pedido, o disposto no artigo 231.º do Código das Sociedades Comerciais.

Artigo 5.º

A sociedade poderá amortizar a quota de um sócio, quando este nisso consinta, e ainda nos casos seguintes:

a) Em caso de morte, interdição, inabilitação, falência ou insolvência do sócio;

b) Em caso de violação dos artigos 4.º ou 6.º deste contrato;

c) Quando a quota seja arrestada, penhorada, ou por qualquer forma apreendida em processo judicial.

Artigo 6.º

É vedado aos sócios darem em penhor ou, por qualquer forma onerarem as suas quotas sem autorização da sociedade.

Artigo 7.º

As assembleias gerais, quando a lei não impuser forma especial de convocação, serão convocadas por meio de cartas registadas, dirigidas aos sócios com a antecedência não inferior a 15 dias.

Artigo 8.º

1 — A sociedade terá dois gerentes, sendo um deles eleito em assembleia geral.

2 — O outro gerente da sociedade será pessoa designada pela sócia Margarida Maria Bustorff Brito das Vinhas, sócio com um direito especial à gerência.

3 — A administração e representação da sociedade nos negócios correntes compete a ambos os gerentes.

4 — A decisão em matérias respeitantes à construção e alteração do Centro de Interpretação da Natureza a implantar na Herdade do